

Relatório para subsídio ao debate de mudança na legislação do CMS/POA

Este relatório pretende subsidiar os membros do Plenário trazendo as justificativas e movimentos já realizados no sentido de adequar a composição do mesmo ao que preceituam as normas e legislações vigentes, em especial a Resolução 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

JUSTIFICATIVA :

O princípio da paridade entre os segmentos que compõem os Conselhos de Saúde, previsto na Lei 8142, foi, através da Resolução 333/2003 do CNS, melhor definido nas “Diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde”, de que trata a referida Resolução.

A lei Complementar 277/92, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, anterior à Resolução 333, não estabeleceu a sua composição de acordo com as diretrizes que vieram a ser estabelecidas posteriormente, e, portanto necessita de reformulação.

Esta situação, que também está presente em outros tantos conselhos de saúde do Estado do RS, foi objeto de recomendação do Ministério Público Estadual, a todos os gestores públicos de saúde do estado, bem como do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1.660, de 22/03/11, determinou ao “MS estabeleça articulação com o CNS e CES's, identificar os municípios que não cumprem as disposições da Lei nº 8.142/90 e Resolução nº 333/2003 e que abstenha-se de transferir valores aos entes da federação que não observam a paridade na composição do respectivo Conselho de Saúde”.

Em 2012, estabeleceu-se uma “Força Tarefa” composta pelo MS, CONASS, CONASEMS, CNS com o objetivo de mobilizar os gestores e conselheiros no sentido de que seja efetivada a criação ou revisão da efetiva paridade, para fins de cumprir o prazo máximo, estabelecido pelo TCU, isto é, **junho/2012**.

Tendo em vista o ano eleitoral, a proposta de alteração da LC deve entrar na Câmara até o mês de abril/2012, sob pena de não ser votada este ano.

PROVIDÊNCIAS:

1 - O CMS/POA, juntamente com a SMS, em março de 2009, constituiu grupo de trabalho, com a participação da Assessoria Jurídica (ASSEJUR) e com a participação do CES/RS, para iniciar o estudo e a elaboração de uma proposta para ser apresentada ao Plenário do CMS/POA e, posteriormente, ser encaminhada à Câmara de Vereadores.

2 – Neste mesmo período, por iniciativa da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, foi constituído grupo de trabalho composto por ambos os poderes, que tinha como tarefa a sistematização, unificação e padronização da legislação do Município. Fruto deste trabalho foi a alteração do artigo 101 da Lei Orgânica no que se refere à participação das entidades civis nos Conselhos Municipais e a edição da Lei Complementar nº 661/10, que revoga e substitui a Lei Complementar 267/92, que regulamentava o referido Artigo, bem como a revogação de outras leis que tratavam de diversos conselhos municipais. Também resultou na alteração do Art 4º da Lei 277, revogando o item II, onde era prevista a representação da COSMAM, e alterando a representação da SMS para dois representantes.

3 – Fruto do trabalho conjunto CMS/POA e SMS, com as contribuições oferecidas pelo CES/RS, foi a elaboração de uma proposta de nova composição para o CMS/POA, que deverá substituir o art. 4º da Lei 277/92. Esta proposta foi apresentada no Seminário

Temático sobre Controle Social, realizado em outubro de 2010, e debatida no sub-grupo específico.

4 – Roda de Conversa sobre a composição dos segmentos, em 02/08/2011, coordenada pela prof. Dra. Soraya Cortez, da UFRGS.

5 – Debate no Plenário, 06/10/2011.

6 – A partir das evidências de que o “nó” nas discussões referiam-se à forma de composição de cada segmento, optou-se por apresentar uma minuta de LC “enxuta”. Toda a sua formatação está embasada na legislação vigente. Aumentou-se o número de membros em relação ao que foi debatido inicialmente (60). Se aprovada, no formato dessa minuta, o Plenário do CMS/POA terá autonomia de decidir sobre as diretrizes e normas para sua estruturação, organização e funcionamento.